

**MINISTÉRIOS E SERVIÇOS LITÚRGICOS  
NUMA IGREJA TODA MINISTERIAL  
A MINISTERIALIDADE EM DOCUMENTOS  
DO MAGISTÉRIO PÓS-CONCILIAR (I)**

*José Raimundo de Melo, SJ*

**RESUMO:** A multiplicidade e variedade dos serviços ministeriais que se fazem presentes na celebração litúrgica do povo de Deus é elemento chave na compreensão da comunidade cristã, pois os ministérios, em definitivo, exprimem e definem a própria realidade da Igreja. A inteira assembléia é ministerial porque a Igreja mesma é toda ministerial. E esta ministerialidade se expressa na liturgia através da diversidade de funções e ofícios que cada um é chamado a desempenhar. Ao contrário do que quase sempre sucede no mundo, porém, a hierarquia de funções na Igreja não denota prestígio e nem pode conduzir à acepção de pessoas. Ancorada na mais pura linha evangélica, deve ela indicar compromisso cristão e serviço fraterno em total doação a Deus e aos irmãos.

Para uma reflexão sobre esta importante realidade eclesial, que a partir sobretudo do Concílio Vaticano II a Igreja tem aprofundado e se esforçado em viver, empreenderemos a seguir, ancorados em alguns textos litúrgicos, um estudo a respeito dos ministérios presentes no momento celebrativo da comunidade cristã. Publicamos aqui a primeira parte do artigo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Liturgia, Sacramentos, Ministérios Ordenados, Ministérios não-Ordenados, Documentos da Igreja

**ABSTRACT:** The multiplicity and variety of ministerial services which are present in a liturgical celebration of the People of God is a key element in the understanding of the Christian community, since ministries, of themselves, express and define the

very reality of the Church. The entire assembly is ministerial because the Church itself is all ministerial. And this ministeriality expresses itself in the liturgy through the diversity of functions and offices which each one is called on to fulfill. Contrary to what almost always happens in the world, however, the hierarchy of functions in the Church does not denote prestige, nor can it lead to the classification of persons. Anchored in the purest evangelical tradition, it should indicate Christian commitment and fraternal service in total self-giving to God and to others.

For a reflection on this important ecclesial reality, which, especially from the Second Vatican Council, the Church has struggled to live out, we undertake a study – anchored in some liturgical texts – of the ministries present in the celebrative moment of the Christian community. We publish here the first part of the article.

**KEY-WORDS:** Liturgy, Sacraments, Ordained Ministries, Non-ordained Ministries, Documents of the Church.

## 1ª PARTE

### ***1. Introduzindo a questão dos ministérios eclesiais<sup>1</sup>***

#### ***a) Ordens e ministérios nas Igrejas cristãs***

São inúmeros e variados os elementos que se apresentam quando nos propomos refletir sobre o Sacramento da Ordem e sobre os Ministérios eclesiais, o que sem dúvida manifesta a importância que a Igreja sempre deu a esta questão e demonstra a fecundidade com que o assunto foi analisado e debatido ao longo dos séculos. Estudar este argumento é, pois, tratar da própria estrutura da vida comunitária e da maneira concreta como esta se apresenta diante do mundo nos vários momentos da história. Não obstante tal, a reflexão sobre a ministerialidade na Igreja não é, de

---

<sup>1</sup> A respeito da ampla questão das ordens e dos ministérios na Igreja, consultem-se, entre outras, as seguintes obras: B. BOTTE, “L’ordre d’après les prières d’ordination”, in *Études sur le sacrement de l’ordre*, Paris: Cerf, 1957, pp. 13-41 (= Lex Orandi 22); *L’Épiscopat et l’Église Universelle*, Paris: Cerf, 1962 (= Unam Sanctam 39); J. COLSON, “Désignation des ministres dans le Nouveau Testament”, *La Maison Dieu* 102 (1970) 21-29; Y. CONGAR, “Ministères et structuration de l’Église”, *La Maison Dieu* 102 (1970) 7-20; C. VOGEL, “L’imposition des mains dans les rites d’ordination en Orient et en Occident”, *La Maison Dieu* 102 (1970) 57-72; F. BROVELLI, “Il contributo della Riforma Liturgica per una rilettura del tema dei ministeri”, *Rivista Liturgica* 63 (1976) 591-628; A. SANTANTONI, *L’ordinazione episcopale. Storia e teologia dei riti dell’ordinazione nelle antiche liturgie dell’Occidente*. Studia Anselmiana 69. Analecta Liturgica 2. Roma: Editrice Anselmiana, 1976; A. LEMAIRE, *I ministeri nella Chiesa*, Bologna: Edizioni Dehoniane, 1977; C. MILITELLO, “I ministeri dell’assemblea liturgica da Israele alla

nenhuma maneira, tarefa fácil, dada a imensa diversidade de interpretação das fontes antigas bíblicas e patrísticas e as graves e profundas divergências que povoam as diversas confissões cristãs<sup>2</sup>.

Neste campo, os elementos que mais aproximam a tradição católico-ortodoxa, ou seja, a estrutura hierárquica, a sacramentalidade e a linguagem sacerdotal, são exatamente os pontos que mais nos afastam do mundo protestante. Deste modo, conforme o pensamento protestante, a Igreja acabou sendo dividida em duas classes: clero e leigos, o que, segundo sustentam, não encontra nenhum fundamento no Novo Testamento. Eles negam conseqüentemente a visão católico-ortodoxa de que somente os ministros ordenados, bispo e presbítero, podem presidir validamente a eucaristia porque, continuam sustentando eles, tal prática, desconhecida nos inícios, é inaugurada só no séc. III, quando a eucaristia começou a ser vista como “sacrifício” que exigia para a sua “oferta” um “sacerdote” dotado de um “poder” especial, conferido por meio de uma “ordenação”, isto é, do “sa-

---

Chiesa” in *L'Assemblea liturgica* (I settimana regionale di liturgia pastorale, S. Martino delle Scale, 1978), Palermo: Ed. Abbazia S. Martino delle Scale, 1979, pp. 93-110 (= *Ho Theologos*); D. BOROBIÓ, “Comunidad eclesial y ministerios”, *Phase* 21 (1981) 183-201; J. LOPEZ MARTIN, “Ordenación para el Ministerio. Notas bibliográficas sobre la historia y la teología litúrgica del sacramento del Orden”, *Salmanticensis* 39 (1982) 131-160; ID., “Participación y ministerios litúrgicos. Condiciones de participación desde el ejercicio de los servicios y ministerios litúrgicos”, *Phase* 24 (1984) 511-528; G. CAVAGNOLI, “I ministeri nel popolo cristiano; prospettive teologico-pastorali del Motu Proprio «Ministeria quaedam»”, *Rivista Liturgica* 73 (1986) 305-329; A. CHUPUNGO, «*Servitori*» di Cristo nella Chiesa. *Vescovi, presbiteri, diaconi, laici*, Casale Monferrato, 1986 (= *Liturgia: fonte e culmine* 4); *Rivista Liturgica* 3 (1986) (fascículo monográfico sobre os ministérios não ordenados na Igreja); D. BOROBIÓ, “Fundamentación sacramental de los servicios y ministerios”, *Phase* 27 (1987) 491-513; A.J. ALMEIDA, *Teologia dos ministérios não-ordenados na América Latina*, São Paulo: Loyola, 1989 (= *Fé e realidade* 25); F. BROVELLI, “Ordem e ministérios”, in *Os sacramentos, teologia e história da celebração*, São Paulo: Paulinas, 1989, pp. 265-331 (= *Anámnese* 4); W.R. BURROWS, *Novos ministérios: O contexto global*, São Paulo: Loyola, 1991 (= *Teologia e evangelização* 8); P. JOUNEL, “As ordenações”, in A.G. MARTIMORT (org.), *A Igreja em oração 3: Os sacramentos*, Petrópolis: Vozes, 1991, pp. 125-162; E. LODI, “Ministério/Ministérios”, in *Dicionário de Liturgia*, São Paulo: Paulinas, 1992, pp. 736-749; G. FERRARO, “Ordem/Ordенаção”, in *Dicionário de Liturgia*, São Paulo: Paulinas, 1992, pp. 826-840; I. OÑATIBIA, “Ministerios eclesiales: Orden”, in D. BOROBIÓ (org.), *A celebração na Igreja 2. Os sacramentos*, São Paulo: Loyola, 1993, pp. 489-538; E. CATTANEO (org.), *I ministeri nella Chiesa antica. Testi patristici dei primi tre secoli*, Milano: Paoline, 1997; A. SANTANTONI / S. PARENTE, “Gli ordini sacri e i ministeri”, in *Scientia Liturgica. Manuale di Liturgia. IV. Sacramenti e sacramentali*, Casale Monferrato: Piemme, 1998, pp. 209-266; E. CATTANEO, *Il sacramento dell'Ordine. A partire delle fonti*, Milano: San Paolo, 2004; J.C. SPERA / R. RUSSO, “Quem de nós celebra?”, in CELAM, *Manual de Liturgia I. A celebração do mistério pascal. Introdução à celebração litúrgica*, São Paulo: Paulus, 2004, pp. 119-150; CONGREGAÇÃO PARA OS BISPOS, *Diretório para o ministério pastoral dos Bispos*, São Paulo: Loyola, 2005.

<sup>2</sup> Cf. E. CATTANEO, *Il sacramento dell'Ordine a partire delle fonti*, Milano: San Paolo, 2004, pp. 5-11. A este autor e obra somos devedores no que diz respeito à reflexão desenvolvida neste primeiro ponto introdutório.

cramento da ordem” que imprime um “caráter indelével”, o que, afinal, provocou clericalização e divisão na Igreja de Deus.

### ***b) O Novo Testamento***

Nos textos do Novo Testamento não encontramos, objetivamente, o modelo católico-ortodoxo do sacramento da ordem distinto em três graus: episcopado, presbiterado e diaconado, bem como o uso de indicar os bispos e presbíteros como “sacerdotes”, porque tal modelo foi prevalecendo a partir de um desenvolvimento que se processou ao longo do tempo. Na verdade, sobre os ministérios, o NT oferece uma série de dados fragmentários e não bem harmonizados entre si. E, por isso mesmo, não devemos absolutizá-los. O próprio NT demonstra um crescendo no modo de praticar o ministério. Nas primeiras comunidades paulinas, embora guiadas pela autoridade do Apóstolo, aparece mais o componente carismático, enquanto nas cartas pastorais (vejam-se as duas cartas a Timóteo e a carta a Tito), nota-se já bastante evidente o aspecto institucional. Nestas, o ministro é cuidadosamente escolhido e instituído mediante a oração e a imposição das mãos. Sobre tal práxis, de certa forma já presente no AT ou nas Sagradas Escrituras do povo judeu, se baseará depois toda a teologia do sacramento da ordem.

A partir dos meados do séc. II vemos aparecer nas diferentes circunscrições eclesiais do Oriente e do Ocidente uma estrutura ministerial bastante homogênea, embora difícil de ser historicamente comprovada: *um bispo, rodeado por seu colégio de presbíteros e servido por diáconos*, o que, por si só, demonstra como importantes ministérios originais foram deixados de lado em nome de outros.

No que concerne ao ministério para o culto, o AT havia apresentado uma experiência completamente diversa. Aí somente a tribo de Levi era “sacerdotal”, subdividida em três ordens: os sumos sacerdotes, os sacerdotes e os levitas, separados do resto do povo e exclusivamente dedicados ao serviço sacerdotal. O sacerdócio levítico era uma instituição de mediação e de representação de Deus no meio do povo. O NT, por sua vez, apresenta uma completa e total novidade, pois, quando fala de sacerdócio, se refere quase sempre aos sacerdotes judaicos (*hiereús*). Apenas em At 14,12 tal termo designa também um sacerdote pagão. Mas nunca no NT o termo é aplicado aos ministros cristãos, os quais são indicados com outros nomes: enviados (*apóstolos*), profetas, mestres, pastores, superintendentes (*episcopos*), anciãos (*presbíteros*), servidores (*diáconos*), evangelistas. Jesus também jamais é chamado sacerdote, exceto na carta aos Hebreus, a qual explica bem a diferença entre o sacerdócio judaico, ritual, e o de Jesus, existencial (Hb 9,11-15). O sacerdócio judaico comportava uma separação e uma elevação pela consagração; o de Cristo inclui um abaixamento até a cruz e total solidariedade com os irmãos.

Por outro lado, a categoria de sacerdócio é aplicada no NT também aos cristãos, os quais são assim designados na 1Pd 2,9: “Vós sois a estirpe eleita, o sacerdócio real, a nação santa...”; e no Ap 1,6: Jesus “fez de nós um reino de sacerdotes para o seu Deus e Pai”, textos estes derivantes de Ex 19,4-6, onde encontramos uma inicial e importante promessa feita por Javé ao antigo povo. Tais textos do NT, com efeito, buscam mostrar como nos cristãos, novo povo de Deus, cumprem-se integralmente as promessas antigas endereçadas a Israel.

### c) *Padres da Igreja e Concílio Vaticano II*

A Igreja antiga, da parte sua, começa a usar lenta e progressivamente uma linguagem sacerdotal para seus ministros, mas sem pensar com isto em trair o evangelho<sup>3</sup>. A *Didachè* 13,3, documento datado entre 80 e 90 da nossa era, inicia por equiparar profetas e mestres aos sumos sacerdotes do AT, mas apenas para revogar o direito deles serem sustentados pela comunidade. Clemente Romano, em sua *Carta aos Coríntios*, do fim do séc. I, nos capítulos 40-44, falando do ofício episcopal, faz um paralelo entre os sumos sacerdotes e sacerdotes da Antiga Aliança e os bispos e diáconos cristãos, sem chamar, porém, de sacerdotes os ministros do NT<sup>4</sup>. Todavia, pelo fim do séc. II, com Tertuliano, a terminologia é recuperada também para os ministros cristãos. O bispo é chamado *sacerdos* ou *sumo sacerdos*, os diáconos de *levitas*. Já Orígenes (185-254) e Cipriano († 258) vão tornar esta linguagem habitual, a ponto de até mesmo substituí-la à linguagem tradicional<sup>5</sup>.

Mas, somente depois do imperador Constantino († 337), é que uma certa clericalização da Igreja vai-se fazendo evidente, unida a uma crescente mundanização do clero, muito embora um grande número de concílios e reformas procurassem coibir tais abusos e promover a formação geral. Os Padres, porém, ao usarem a palavra sacerdote, faziam perfeita diferença entre os sacerdotes do AT ou pagãos e os ministros cristãos.

Os protestantes, a partir de Lutero, abandonaram esta categoria sacerdotal, adotando só a categoria ministerial. Os pastores e bispos nas suas Igrejas são ministros e não sacerdotes. E, assim, para esta questão sacerdotal temos dois tipos possíveis de linguagem: uma linguagem sacerdotal e uma linguagem ministerial.

Com o Concílio Vaticano II a questão do ministério é vista em tríplice dimensão: *profética* (anúncio e ensinamento), *sacerdotal* (culto) e *pastoral* (guia da comunidade). Tudo isso balizado na pessoa de Cristo, “profeta/

<sup>3</sup> Cf. E. CATTANEO, *I ministeri nella Chiesa antica. Testi patristici dei primi tre secoli*, Milano: Paoline, 1997, p.145.

<sup>4</sup> Cf. E. CATTANEO, *I ministeri nella Chiesa antica, op. cit.*, p. 152.

<sup>5</sup> Cf. E. CATTANEO, *I ministeri nella Chiesa antica, op. cit.*, pp. 155-157.

mestre”, “sacerdote” e “pastor”. Além disso, esta tríplice dimensão do ministério não é considerada apenas exclusiva dos ministros ordenados, mas a ela todos os fiéis são chamados, homens e mulheres, cada um em seu lugar, com o seu carisma, sem confusão de funções. Revalorizou-se assim o sacerdócio comum dos fiéis, essencialmente diverso do sacerdócio ministerial, o qual se põe a serviço do primeiro.

#### *d) O presente estudo*

Este nosso estudo pretende realizar uma pesquisa em diversos documentos sobre a liturgia publicados após o Concílio Vaticano II para ir verificando propriamente que idéia de ministério é possível colher dos mesmos nesses nossos tempos. Assim poderemos ter, de forma bem direta e dinâmica, uma idéia precisa do significado de ministérios na Igreja destes tempos pós-conciliares. Diversos textos de documentos serão, pois, identificados e analisados ao longo do trabalho, na tentativa de nos oferecer o significado e a importância desta relevante questão para a vida e a atividade da Igreja hoje.

## **2. Assembléia litúrgica, assembléia toda ministerial**

A assembléia que se reúne para a celebração litúrgica é assembléia toda ministerial, organizada hierarquicamente. E esta realidade é traço distintivo da Igreja tanto no momento celebrativo, como em todas as demais situações de sua existência. A Igreja, com efeito, se apresenta hierarquicamente ordenada já nos inícios, em sua expressão neotestamentária, embora se trate aí sempre de uma autoridade evangélica, conforme Mt 20,25-27<sup>6</sup>. A autoridade eclesiástica é, pois, servicial, fraterna e toda ela exercida sob a inspiração da autoridade de Cristo<sup>7</sup>, servo de Javé e enviado do Senhor, modelo e origem de toda missão e de todo ministério (Hb 3,1ss; 13,20; 1Pd 2,25). Ele escolhe e chama os seus discípulos e ministros (At 20,24; Rm 1,5; Ef 4,11-14) e lhes dá a ajuda, isto é, o carisma, para um digno exercício do seu ministério<sup>8</sup>.

<sup>6</sup> “Mas Jesus, chamando-os, disse: «Sabeis que os governadores das nações as dominam e os grandes as tiranizam. Entre vós não deverá ser assim. Ao contrário, aquele que quiser tornar-se grande entre vós seja aquele que serve, e o que quiser ser o primeiro dentre vós, seja o vosso servo...»” (Mt 20,25-27).

<sup>7</sup> Cf. A. LEMAIRE, “Les ministères dans la recherche néo-testamentaire. État de la question”, *La Maison Dieu* 115 (1973) 30-60, aqui 32.

<sup>8</sup> Cf. A. SANTANTONI, “Gli ordini sacri e i ministeri. I primi quattro secoli”, in *Scientia Liturgica*, op. cit., p. 211.

Ainda hoje, se quisermos ser fiéis a esta matriz primigênia, de igual maneira devemos dispor a inteira organização hierárquica da Igreja. Trata-se, pois, de um conjunto de serviços orientados ao bem da comunidade e úteis ao seu desenvolvimento, que recebem o aval da diaconia de Cristo pobre e serviçal.

Esta questão da autoridade instituída em vista da comunhão e do serviço na Igreja encontrou grande ressonância nos tempos que se seguiram à celebração do Concílio Vaticano II. A Igreja pós-conciliar como que se redescobriu serviçal num mundo que necessita e, até mesmo, exige dela tal postura. E esta exigência naturalmente se reflete em diversos documentos emanados do magistério eclesial nos últimos tempos. Verifiquemos alguns destes documentos.

O *Consilium ad exsequendam Constitutionem de sacra Liturgia*<sup>9</sup>, numa carta circular enviada às Conferências Episcopais de todo o mundo em 1965 e intitulada *Le renouveau liturgique*<sup>10</sup>, assim se expressava:

...o sentido da fraternidade e da família reunida, que já fez progressos e deve ainda fazê-los, pois a liturgia o favorece e o difunde, e que é um dos frutos mais apreciados nas cerimônias sagradas celebradas segundo os ritos renovados, não pode e não deve sufocar o sentido da hierarquia na Igreja [n. 2].

Neste primeiro momento estamos apenas diante de uma afirmação que visa legitimar o sentido da tradicional hierarquia eclesial. Mas aí já se reconhece a liturgia, e de forma bastante positiva, como fomentadora de união e de fraternidade, testemunho de uma Igreja que se renova, disposta a aproximar-se do mundo circunstante. Para uma mais perfeita avaliação da novidade e do alcance de tal expressão, devemos nos reportar aos anos anteriores ao último Concílio ou, melhor ainda, aos quatro longos séculos que separam o Concílio de Trento do Concílio Vaticano II<sup>11</sup>.

---

<sup>9</sup> «*Consilium ad exsequendam Constitutionem de sacra Liturgia*» (“Conselho para a execução da Constituição sobre a sagrada Liturgia”), instituído pelo papa Paulo VI, em 13 de janeiro de 1964, e anunciado em 25 de janeiro do mesmo ano com o Motu proprio *Sacram Liturgiam*; a seguir citado pela sigla: “Consilium”; cf. sobre o “Consilium”: A. BUGNINI, *La riforma liturgica (1948-1975)*, Roma: CLV — Edizioni Liturgiche, 1983, pp. 60-64 (= Bibliotheca «Ephemerides liturgicae» «Subsidia» 30).

<sup>10</sup> *Le renouveau liturgique*: Carta circular do “Consilium” aos Presidentes de Conferências Episcopais, de 30 de junho de 1965 (linhas diretas para uma ação litúrgica mais fecunda): *Notitiae* 1 (1965) 257-264.

<sup>11</sup> Dois Concílios e duas mentalidades completamente diferentes: o primeiro, o de Trento, preocupado em responder adequadamente aos ataques provenientes da Reforma protestante e às dificuldades concretas pelas quais passava a Igreja naquele momento, empreende o caminho do afastamento do mundo, determinando uma peculiar maneira de existir e de se comportar da comunidade eclesial por um longo tempo; o Vaticano II, por sua vez, celebrado numa época completamente diversa, propõe abrir-se ao mundo e partilhar as cruzes, as dores e os sucessos deste, a exemplo do Cristo serviçal e na linha da comunhão, do compromisso e da fraternidade.

Já a Instrução *Musicam sacram*<sup>12</sup>, ao tratar do grau de participação que a Igreja espera dos fiéis, retoma a intuição da SC 14, procurando sublinhar de particular forma a questão da ministerialidade do inteiro povo de Deus, a qual se liga à participação de todos e é exigida pela natureza mesma da liturgia:

Os fiéis cumpram o seu ofício litúrgico por meio daquela plena, consciente e ativa participação que é exigida pela própria natureza da liturgia e à qual o povo cristão tem direito e dever em razão do batismo [MS 15].

A própria diversidade ministerial da Igreja é fonte de intensa comunhão. E a liturgia, ao reclamar por sua própria natureza, uma participação plena, consciente e ativa nos seus atos, ao mesmo tempo provoca uma diversificada atuação ministerial de todos na celebração, fonte de completo envolvimento. A tal participação litúrgica os fiéis têm direito e dever em virtude do batismo. A atuação ministerial do povo na assembléia cria participação e a participação, por sua vez, é intensificada com a atuação diferenciada dos vários ministros. Serviço ministerial e participação estão, assim, em íntima relação na liturgia desta Igreja “toda ministerial”.

Outra Instrução vai também se interessar por este assunto. Trata-se da *Eucharisticum Mysterium*<sup>13</sup> que, em não menos de quatro artigos, mas em contextos muito semelhantes, retoma a questão. De início vê-se que nenhuma missa ou culto litúrgico é ação puramente privada, mas celebração da Igreja “enquanto sociedade constituída em diversas ordens e funções, na qual cada um age segundo o seu grau e as próprias funções” [EM 3d]. Este texto, inspirado na SC 26-28, que fala das normas que brotam da índole da liturgia como ação hierárquica e comunitária, manifesta a Igreja como sociedade na qual cada um age ordenadamente, conforme o lugar que ocupa e a tarefa que deve desenvolver para a edificação comum. Esta mesma perspectiva é recordada no documento, ao enfatizar a *unidade na diversidade* da assembléia eucarística como “hierarquicamente ordenada” [EM 16], o que exige que cada um realize tudo e só o que lhe compete segundo a natureza do rito, as normas litúrgicas e a sua própria competência.

A “mais alta manifestação da Igreja hierarquicamente constituída”, se obtém na celebração presidida pelo bispo diocesano, circundado por seu presbitério e ministros, com todo o povo santo participando ativamente, nos dirá a EM 42. É fácil observar que aqui estamos no âmbito da descrição da vida litúrgica da diocese, tal como aparece na SC 41. E por fim, a EM 11 ainda

<sup>12</sup> SAGRADA CONGREGAÇÃO DOS RITOS, Instrução *Musicam sacram*, de 5 de março de 1967 (sobre a música na sagrada liturgia), AAS 59 (1967) 300-320; *Notitiae* 3 (1967) 87-105; a seguir citada pelas iniciais MS.

<sup>13</sup> SAGRADA CONGREGAÇÃO DOS RITOS, Instrução *Eucharisticum Mysterium*, de 25 de maio de 1967 (sobre o culto do mistério eucarístico), AAS 59 (1967) 539-573; a seguir citada pelas iniciais EM.

lembra que a participação dos fiéis será tanto mais consciente e frutuosa na celebração eucarística, “quanto mais os fiéis conhecerem claramente o lugar que lhes compete na assembléia litúrgica e as partes que lhes cabem na ação eucarística”. Um claro conhecimento do lugar dos fiéis na assembléia intensifica a participação. Estes textos da EM estão preocupados com a índole comunitária e hierárquica da ação cultural, em especial da ação eucarística. Toda esta organização hierárquica nada mais é que a base de compreensão do culto litúrgico que na Igreja se realiza.

A hierarquia da assembléia litúrgica é expressa, de forma evidente ou velada, em diversos artigos da *Instrução Geral sobre o Missal Romano*<sup>14</sup>. No artigo 5, que se refaz à SC 28, a celebração da eucaristia surge como ação de toda a Igreja, “... na qual cada um deve fazer tudo e só o que lhe compete, segundo o lugar que ocupa no Povo de Deus”. E no artigo 16, ela é “... ação de Cristo e do povo de Deus hierarquicamente ordenado ...”. O n. 17 também convida “ministros e fiéis” a participarem da missa “... cada um conforme sua condição ...”. No n. 294, o povo de Deus reunido para a missa “... constitui uma unidade íntima e coerente”. Assim, a própria diversidade de lugares na Igreja exprime seja a “disposição hierárquica”, seja a “diversidade de funções”. E a diversidade de vestes litúrgicas, completará o n. 335, manifesta exteriormente a “diversidade de funções na celebração da Eucaristia”, pois, “na Igreja, que é o Corpo de Cristo, nem todos os membros têm a mesma função”. E tudo é concluído pela IGMR 91, quando recorda que, na celebração eucarística, “ação de Cristo e da Igreja”, o povo cristão “manifesta sua organização coerente e hierárquica”.

Em IGMR 97 já se afirmava: “Os fiéis não se recusem a servir com alegria ao povo de Deus, sempre que solicitados para algum ministério particular ou função na celebração”. Sublinha-se aqui, de modo claro, o universal e pleno caráter ministerial da Igreja. Todo fiel que recebe os sacramentos do batismo e confirmação, sendo assim iniciado à ministerialidade eclesial, passa a fazer parte do povo sacerdotal-ministerial do Senhor. Normalmente o ministério dos fiéis nos atos de culto é exercido pela sua própria participação ativa e consciente ou, também, através da representação de outros ministros. Mas, a qualquer momento pode ele ser convocado a realizar um serviço especial diante da assembléia, correspondente à sua função e ofício e em benefício do povo de Deus. E como é serviço prestado a Deus e aos irmãos na comunidade, o texto faz questão de acrescentar que os fiéis sirvam aí “com alegria”. Trata-se de serviço gratuito, generoso e desinteressado, em que a alegria de realizá-lo é já grande recompensa.

---

<sup>14</sup> CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO E DISCIPLINA DOS SACRAMENTOS, *Instrução Geral sobre o Missal Romano*, publicada na 3ª edição típica do Missal Romano, 2002 (edição para o Brasil aprovada pela Congregação em carta de 30 de julho de 2004). Tal *Instrução* será sempre citada ao longo do artigo em sua nova numeração, como aparece reformulada na 3ª edição típica do Missal. A seguir, citada pelas iniciais IGMR.

A hierarquização da assembléia é também evocada na terceira instrução para a aplicação da SC, *Liturgicae instaurationes*<sup>15</sup>. O n. 1 do documento, insistindo na obediência dos sacerdotes quando da utilização dos ritos previstos pela Igreja, vai pedir que o seu ministério seja exercido em dependência e comunhão com a hierarquia. E continua mostrando que tal exigência decorre, entre outras coisas, da própria “índole hierárquica da Liturgia”. O último artigo do texto, citando a IGMR em sua versão original para a 1ª e 2ª edições do Missal Romano, n. 58, assinala que a oração litúrgica deve aparecer como “... obra de todo o povo de Deus, estruturado em suas diversas ordens e ministérios”<sup>16</sup>.

Por fim a *Introdução ao Elenco das Leituras da Missa (Ordo Lectionum Missae, Praenotanda)*<sup>17</sup> se interessará por esta questão no contexto da proclamação da palavra na ação litúrgica:

Já que, por vontade do próprio Cristo o novo povo de Deus está formado por uma admirável variedade de membros, diversos também são as funções e os ofícios que correspondem a cada um, no que se refere à Palavra de Deus: aos fiéis cabe escutá-la e meditá-la; sua explicação, porém, corresponde apenas àqueles que, pela sagrada ordenação, têm a função ministerial, ou aqueles aos quais foi confiado este ministério<sup>18</sup>.

Esta “admirável variedade” que se encontra no seio do povo de Deus corresponde não a uma distinção puramente humana, mas à vontade do próprio Cristo. Tal diversificação explica em definitivo a função que corresponde a cada um no que toca à palavra de Deus anunciada e celebrada. Esta idéia é ainda sublinhada mais tarde num outro artigo do mesmo OLM, quando trata dos vários ministérios na liturgia da Palavra: “A tradição litúrgica confiou a função de proclamar as leituras bíblicas na celebração da Missa a determinados ministros: os leitores e o diácono”<sup>19</sup>.

A liturgia não comporta, pois, uma assembléia desordenada, no sentido de que nela cada um faz aquilo que mais lhe agrada. Não é também uma assembléia em que aqueles que devem coordená-la ou presidi-la são escolhidos momentaneamente para cada ação celebrativa. Não se trata de uma assembléia improvisada, mas estruturada e hierarquizada, pois “as ações litúrgicas não são ações privadas, mas celebrações da Igreja, que é «sa-

<sup>15</sup> SAGRADA CONGREGAÇÃO DO CULTO DIVINO, Instrução *Liturgicae instaurationes*, de 5 de setembro de 1970 (3ª Instrução para a aplicação da Constituição *Sacrosanctum Concilium*), AAS 62 (1970) 692-704.

<sup>16</sup> *Liturgicae instaurationes* 13.

<sup>17</sup> *Missal Romano*, restaurado por Decreto do Concílio Ecumênico Vaticano II e promulgado pela autoridade do Papa Paulo VI, *Ordo Lectionum Missae, Praenotanda*, 2ª ed. de 1981, in *Notitiae* 17 (1981) 358-462 (Edição para o Brasil: *Elenco das Leituras da Missa, Introdução*, in: *Lecionário Dominical, anos A, B e C*), a seguir citada pelas iniciais OLM.

<sup>18</sup> OLM 8.

<sup>19</sup> OLM 49.

cramento de unidade», isto é, povo santo, reunido e ordenado sob a direção dos bispos” (SC 26). Assim como a Igreja, também a liturgia possui um senso hierárquico conatural. Tal realidade não resulta da livre escolha dos participantes, mas provém da vontade do Cristo, Esposo e Cabeça da Igreja.

### **3. A articulação dos ministérios na celebração**

A liturgia atribui grande importância à função dos ministros na assembléia e os nossos documentos expressam com profusão tal realidade. Aí se enfoca com frequência tanto a realidade ministerial da Igreja, como a sua contribuição para uma mais digna e significativa celebração litúrgica. Na celebração cada um é chamado a prestar o seu serviço para que o culto litúrgico possa apresentar-se diante de todos como um exemplo vivo e profundo da comunhão amorosa que ali misticamente se realiza entre Deus e o seu povo santo.

Não é difícil encontrar documentos que tratam da diversidade dos ministros exigidos na liturgia<sup>20</sup>, da importância dos mesmos para uma mais intensa celebração litúrgica<sup>21</sup>, da função dos vários ministros no momento celebrativo da assembléia<sup>22</sup>, do lugar que cada um deve ocupar na ação litúrgica<sup>23</sup>, da veste própria de cada ministro na celebração<sup>24</sup>, e ainda do testemunho que os ministros são chamados a dar diante de todos através de um comportamento digno e exemplar<sup>25</sup>.

Todavia, quando se trata de determinar objetivamente quem são estes ministros, os textos em geral apresentam falta de exatidão, sinal de que estamos diante de uma linguagem não muito precisa. É bem verdade que

<sup>20</sup> Cf. IGMR 91, 116, 294; cf. *Caeremoniale Episcoporum, ex decreto Sacrosancti Oecumenici Concilii Vaticani II instauratum auctoritate Ioannis Pauli Pp. II promulgatum*, n. 119, Editio typica, Roma: Typis Poliglottis Vaticanis, 1985. *Cerimonial dos Bispos. Cerimonial da Igreja*, São Paulo: Salesiana D. Bosco / Paulinas, 1988; a seguir citado pelas iniciais CE; cf. CONGREGAÇÃO DO CULTO DIVINO, Carta *Paschalis sollemnitatis* (n. 93), às Conferências Episcopais e Comissões litúrgicas nacionais, de 16 de janeiro de 1988 (sobre a preparação e celebração das festas pascais): *Notitiae* 24 (1988) 81-107.

<sup>21</sup> Cf. EM 11; MS 13; IGMR 94, 112, 115; *Paschalis sollemnitatis* 41, 43.

<sup>22</sup> Cf. SAGRADA CONGREGAÇÃO DOS RITOS, Instrução *Inter Oecumenici*, de 26 de setembro de 1964 (1ª instrução para a devida aplicação da SC), nn. 33, 56, AAS 56 (1964) 877-900 (a seguir citada pelas iniciais IO); cf. *De Oratione communi seu fidelium. Natura, momentum ac structura. Criteria atque specimina Coetibus territorialibus Episcoporum proposita*: Fascículo do “Consilium”, de 17 de abril de 1966 (sobre a oração comum ou dos fiéis), Roma: Typis Poliglottis Vaticanis, 1966, nn. 8, 13; cf. SAGRADA CONGREGAÇÃO DOS SACRAMENTOS E DO CULTO DIVINO, Instrução *Inaestimabile donum*, de 3 de abril de 1980 (sobre algumas normas relativas ao culto divino), AAS 72 (1980) 331-343, n. 18; MS 5, 26; IGMR 43, 47, 60, 109, 110, 352; OLM 33.

<sup>23</sup> Cf. IGMR 294.

<sup>24</sup> Cf. IGMR 335-347.

<sup>25</sup> Cf. OLM 35.

sendo toda a Igreja ministerial e, por isso mesmo, cada fiel, ordenado ou não, se sinta chamado a exercer um ministério na assembléia, sucede que não se possa precisar muito com esta palavra o que significa exatamente um ministro da comunidade. Em sentido amplo, todo e qualquer fiel deve ser considerado um ministro da Igreja, todos devem viver em “tensão ministerial”, exatamente porque a qualquer momento pode exercer aí algum ministério para o bem de todo o grupo. Assim é que às vezes se atribui o nome de ministro aos que são ordenados na Igreja, outras vezes esta palavra se refere apenas aos que são instituídos num determinado ministério, em oposição aos ministros ordenados, e outras vezes ainda chama-se ministro também os que exercem um ministério espontâneo, sem terem sido instituídos para tal. Por fim os documentos fazem outra distinção, embora não muito evidente, entre “ministro” e “ministrante”, sem todavia se preocupar em determinar bem o que significa um e outro no conjunto da ação ritual.

Ora, quando uma mesma palavra é atribuída a realidades diferentes, em lugar de esclarecer, ela pode confundir mais ainda. Deste modo, quando se trata do ministro eclesial, deve-se em seguida determinar de que tipo de ministro se fala: se é um ministro ordenado (bispo, presbítero ou diácono), ou um ministro instituído (leitor ou acólito que recebeu uma instituição), se se trata de um ministro carismático (alguém que tenha um carisma para um determinado serviço, mas sem que tenha sido ordenado ou instituído) ou de alguém convocado a exercer, num determinado momento, uma específica função na liturgia. Passemos pois à análise dos textos para sabermos até que ponto se pode estabelecer uma maior clareza no vocabulário utilizado para descrever as funções ministeriais da assembléia eclesial.

#### *a) Ministros ordenados e ministros instituídos*

Encontramos nos documentos vez por outra certa relação mais ou menos evidente entre ministros ordenados e ministros instituídos e ainda entre a função presidencial e ministerial na assembléia. Quanto à primeira distinção, assim lemos na EM: “Na celebração da Eucaristia ... que o bispo preside circundado por seu presbitério e ministros ...” [EM 42]. Aqui se diferencia entre o presbitério do bispo, isto é, os seus presbíteros, e os ministros, parecendo incluir o diácono, os ministros instituídos e os outros ministros não instituídos. Já o atual n. 43 da IGMR esclarece bem de que tipo de ministro se trata, ao afirmar: “... obedeçam os fiéis aos avisos dados pelo diácono, por um ministro leigo ou pelo sacerdote”. Todavia, isto não estava claro na antiga versão da IGMR (cf. antiga IGMR, n. 21; ver também o antigo n. 301, substituído na nova edição pelo n. 339). Estas várias competências, porém, são nomeadas com mais clareza no n. 352 da mesma IGMR, quando pede que o sacerdote prepare a missa “... em comum acordo com os que exercem alguma função especial na celebração, sem excluir absolutamente os fiéis naquilo que se refere a eles de modo mais direto”.

Também se estabelece franca distinção entre função presidencial e ministerial na assembléia:

Por tradição, o ofício de proferir as leituras não é função presidencial, mas ministerial. As leituras sejam, pois, proclamadas pelo leitor, o Evangelho, porém, seja anunciado pelo diácono ou, na sua ausência, por outro sacerdote [IGMR 59; cf. n. 35; OLM 49-50].

Aqui o tradicional ofício ministerial de proferir as leituras é recordado para determinar, à luz da *Inter Oecumenici*, n. 50, que o diácono ou outro sacerdote diverso do presidente leia o evangelho na missa. O costume de o diácono ou outro sacerdote proclamar o evangelho parece comum na Igreja, sobretudo nas atuais concelebrações, e pode encontrar um apoio neotestamentário no relato da ressurreição do Senhor, segundo os Evangelhos Sinóticos. Aí, com efeito, é o anjo quem anuncia que o Cristo ressuscitou<sup>26</sup>.

A IGMR 61 identifica o diácono como ministro e o considera o primeiro entre todos os ministros: “Entre os ministros ocupa o primeiro lugar o diácono ...”. Deste modo, segundo este artigo da IGMR, o bispo e o presbítero não são considerados ministros, embora sejam considerados assim em inúmeros outros textos. Já o n. 294 da mesma IGMR, indica o lugar do sacerdote presidente da celebração, do diácono e dos demais ministros, no presbitério:

O sacerdote celebrante, o diácono e demais ministros tomarão lugar no presbitério. Aí se prepararão as cadeiras dos concelebrantes; se, porém, seu número for grande, as cadeiras serão dispostas em outro lugar da igreja, mas próximo do altar.

Na *Inaestimabile donum* 4, o ofício litúrgico diferenciado na eucaristia, determina com clareza a diversidade entre os vários ministérios:

A proclamação da oração eucarística que, por sua natureza, é como o cume de toda a celebração, é reservada ao sacerdote, em força da sua ordenação. É portanto um absurdo deixar que algumas partes da oração eucarística sejam ditas pelo diácono, por um ministro inferior ou pelos fiéis.

Na eucaristia cada um exerce uma função de acordo com o lugar ocupado na comunidade eclesial. A distinção entre os vários ministérios determina toda a organização celebrativa da comunidade litúrgica. Até aqui pudemos notar que os nossos textos estabelecem uma razoável distinção entre o ministro ordenado e os outros ministros e entre a função presidencial e ministerial na celebração.

<sup>26</sup> Cf. Mt 28,5-7; Mc 16,6-7; Lc 24,5-7.

## b) *Ministros e ministrantes*

Pela utilização do termo “ministrante”, procura-se ainda fazer uma ulterior distinção nos textos entre os assim chamados “ministros”, mas sem que seja explicitado claramente qual a diferença entre estes grupos na ação cultual. A IO 33 observa que o celebrante “... não lê privadamente as lições que lê ou canta o ministro competente ou o ministrante”<sup>27</sup>. Aqui não é por nada claro qual a distinção entre ministro ou ministrante, todavia parece que ministro é o ordenado ou instituído, enquanto ministrante é o que exerce uma função na assembléia, mas sem ter sido ordenado ou instituído. A mesma dificuldade de interpretação encontramos no n. 50 da IO: “... as leituras e a epístola com os cantos interlecionais podem ser lidos por um leitor idôneo ou ministrante ... O evangelho, porém, pode ser lido por um diácono ou um outro sacerdote ...”. Este “leitor idôneo ou ministrante” pode ser tanto um leitor instituído, como um não instituído. Certamente, porém, não se trata do diácono, como a continuação da frase deixa claro. Ainda o n. 56 do documento volta a citar a palavra ministrante quando trata da oração dos fiéis: “As intenções ou invocações podem ser cantadas pelo diácono, por um cantor ou outro ministrante idôneo ...”. Também aqui se sabe apenas que o ministrante não é um ministro ordenado e se pode fazer uma conjectura de que não seja também um instituído, mas quanto a isto não se tem certeza.

A MS, tratando dos participantes da celebração litúrgica, dirá que:

Nesta ocupam um lugar particular, pela sagrada ordem recebida, o sacerdote e os seus ministros; e, pelo ofício que desempenham, os ministrantes, o leitor, o comentador e os membros da “schola cantorum”<sup>28</sup>.

No presente artigo, o *sacerdote e os seus ministros* são os ministros ordenados, enquanto que os outros elencados são os ministrantes, entre os quais se podem encontrar tanto os instituídos como os não instituídos. Idêntica idéia retornará um pouco mais tarde nesta instrução: “O sacerdote, os ministros sagrados ou os ministrantes, o leitor, os membros da «schola cantorum» e o comentador profiram as partes a si assinaladas de modo bem inteligente ...” [MS 26].

<sup>27</sup> Muito curiosa a razão de tal norma dada aqui pela IO. Na verdade, em épocas anteriores ao Concílio Vaticano II, o sacerdote celebrante na missa repetia em voz baixa o texto que estava sendo proclamado ou cantado em voz alta. E depois de ter repetido da parte sua, sentava-se para “assistir” a este “faz de conta” do leitor ou da *schola*. Estes últimos davam só o contorno da celebração, mas claramente não participavam da intimidade do ato celebrado e não “con-celebravam” como fiéis da mesma eucaristia, pois tinham necessidade de que um “potente” celebrante realizasse absolutamente tudo na celebração para que a mesma fosse válida. Eram os mudos espectadores do “espetáculo” de culto. Os próprios documentos que introduzem o Missal de S. Pio V já mostram isso sobejamente.

<sup>28</sup> MS 13.

No já citado fascículo do “*Consilium*”, *De oratione communi*, o ministrante idôneo é determinado através de um útil exemplo, quando se trata de determinar quem deve proferir as intenções da oração dos fiéis:

Nas missas sem diácono, este encargo seja confiado a um ministrante idôneo (por ex., o comentador)... Mas se as propostas das intenções são cantadas... é necessário que este ministro ou ministrante seja capaz de cantar bem [n. 8].

Mas este exemplo não impede que o ministrante seja um ministro instituído. O mesmo pode-se observar um pouco mais tarde, quando o texto proíbe expressamente nas missas com o povo “... que a quem enuncia a intenção respondam somente o coro dos cantores ou os ministrantes” [n. 13].

A *Inaestimabile donum* 18, retomando a *Liturgicae instaurationes* 7, deixa perceber que entende aí por ministrante um acólito que serve ao altar, mas sem especificar se instituído ou não: “Não é permitido a mulheres as funções de acólito ou ministrantes ao altar”. A preocupação deste texto, porém, era somente não permitir às mulheres o acesso ao altar, o que já foi superado na Igreja latina por uma nova legislação.

Por fim a *Paschalis sollemnitatis*, ao longo do seu texto, cita por três vezes os ministrantes, mas sem acrescentar maior clareza à compreensão deste termo: a) “Para realizar convenientemente a celebração do tríduo pascal, exige-se um suficiente número de ministros e ministrantes ...” [n. 41]; b) “... resultando, em qualquer lugar, insuficiente o número dos participantes, dos ministros e cantores, a celebração do tríduo pascal seja omitida ...” [n. 43]; c) na liturgia da vigília pascal é necessário que seja assegurada, entre outras coisas, “... na celebração a presença dos ministrantes, dos leitores e da «schola» dos cantores” [n. 93]. Também aqui não se chega a entender com clareza o que diferencia um ministro de um ministrante.

### c) *Ministros e fiéis*

Outra relação possível de se estabelecer nos textos é entre ministros e fiéis. Aqui as coisas aparecem bem mais claras, pois se insiste muito na distinção entre estes dois grupos. A função dos ministros e dos fiéis é assim ressaltada na MS: “A ação litúrgica reveste uma forma mais nobre quando é celebrada com canto, com os ministros de cada grau que realizam o próprio ofício e com a participação do povo” [MS 5; cf. n. 6]. Cada um aqui tem o seu ofício próprio. O ofício ministerial dos fiéis é realizado através de sua intensa participação [cf. ainda EM 42]. A função própria do sacerdócio ministerial na celebração eucarística e sua diferença essencial em relação ao sacerdócio comum dos fiéis são ainda com vigor sublinhadas pela EM 11<sup>29</sup>.

<sup>29</sup> Sejam, portanto, colocadas em evidência na celebração da eucaristia tanto a função do sacerdócio ministerial, o qual se diferencia do sacerdócio comum dos fiéis na essência,

Na IGMR 17, a missa deve ser organizada "... de tal forma que os ministros e os fiéis, participando cada um conforme a sua condição, recebam mais plenamente aqueles frutos ...". Aqui também, a participação de cada um é diferenciada, bem como na IGMR 91, a qual, citando a SC 28, reclama: "... ministros ou fiéis, no desempenho de sua função, façam tudo e só aquilo que lhes compete ..." [cf. n. 114]. E a IGMR 115, após pedir que nos domingos e festas de preceito se realize a missa com cantos e conveniente número de ministros, conclui dizendo que "... pode, porém, ser realizada sem canto e com um ministro apenas". Embora não se esclareça que ministro é este, se é o padre que preside a missa ou alguém além dele, tudo leva a crer que aí se tem em mira apenas o presbítero. O mesmo encontramos na IGMR 110: "Se na Missa com o povo houver apenas um ministro, ele mesmo exerça diversas funções".

Observamos que a Igreja nos seus documentos, embora determine muito bem as várias funções ministeriais da assembléia, não precisa suficientemente o que vem a ser exatamente um "ministro" do culto, o que conduz a uma certa dificuldade de interpretação. Entre o ministro ordenado, sobretudo sacerdote, e os outros ministros, a distinção é mais evidente, mas no interior do corpo dos ministros não se compreende quando os textos se referem ao diácono, aos ministros instituídos ou aos ministros não instituídos. A adoção da palavra ministrante não ajuda muito a identificar os vários ministros, embora tudo leve a crer que o termo ministrante corresponda mais ao ministro não instituído, mas não sempre nem univocamente.

#### **4. A função presidencial**

Tradicionalmente na Igreja, a presidência da assembléia eucarística<sup>30</sup> é confiada ao bispo diocesano, responsável pela eucaristia nas várias comunidades locais, o qual é auxiliado neste serviço pelos presbíteros. Fazendo

---

e não só no grau (cf. LG 10; *Presb. Ordinis* 2,5), quanto as partes realizadas por outros que exercem qualquer ministério (cf. SC 28-29) [EM 11].

<sup>30</sup> Entre os estudos sobre este tema, confira: D. BOROBIÓ, "La función presidencial en la asamblea litúrgica", *Phase* 10 (1970) 100-104; P. TENA, "A assembléia litúrgica e seu presidente", *Concilium* 2 (1972) 162-171; J. BELLAVISTA, "El celebrante principal", *Phase* 18 (1978) 487-490; D. SARTORE, "La formazione del presbitero presidente", *Rivista Liturgica* 68 (1981) 623-637; F. RAINOLDI, "La presidenza nella celebrazione", *Rivista Liturgica* 72 (1985) 436-454; D. PONZINI, "Servizio di presidenza e stile celebrativo", in *Pastore e comunità per una liturgia viva. Nel XVI centenario del Battesimo di sant'Agostino* (Atti della XXXVIII settimana liturgica nazionale, Bergamo 1987), Roma: CAL, 1988, pp. 149-161; H. AQUILINO DE PEDRO, "El arte de presidir y animar la celebración", *Phase* 29 (1989) 317-320.

eco a esta realidade, nossos textos deverão tratar, em primeiro lugar, da assembléia presidida pelo bispo. Encontramos, porém, diversas passagens em que também se fala da presidência eucarística diretamente confiada ao sacerdote, termo através do qual se especifica na Igreja tanto a função ministerial do bispo como a do presbítero. Só um pequeno número de passagens cita a presidência como própria do presbítero. Analisemos agora a realidade deste importante ministério na celebração litúrgica.

### *a) O Bispo diocesano frente à assembléia de sua Igreja*

A grande importância que a figura do bispo diocesano recebe na liturgia da assembléia deriva do fato de ser ele depositário e garantia do culto que a Igreja rende à Trindade santa. Sendo a testemunha da fé apostólica e da inteira tradição eclesial, é o ministro primário e básico da eucaristia na vida da comunidade. Bispo é aquele que o Espírito Santo constituiu para governar a Igreja de Deus (cf. At 20,28)<sup>31</sup>.

O bispo é a cabeça da Igreja local, é o grão-sacerdote da assembléia, do qual, de algum modo, deriva e depende a vida de seus fiéis em Cristo<sup>32</sup>. A ele cabe o governo, o controle e a promoção de toda a vida litúrgica da porção do povo de Deus que lhe foi confiada. Nele se encontra o ponto de referência de toda a vida cultural da comunidade.

Já que a Igreja é mais verdadeiramente ela mesma no momento da assembléia litúrgica, tradição essa nascida no próprio Novo Testamento e acentuada ao longo de toda a história, a importância do episcopado na comunidade em relação à disciplina e à doutrina depende da importância que o bispo assume na liturgia eucarística, já que “o bispo está na Igreja e a Igreja está no bispo”<sup>33</sup>. Grande responsabilidade é depositada em suas mãos, pois em cada celebração local da eucaristia se manifesta a unidade de toda a Igreja de Deus. E desta unidade, a nível de Igreja local, o bispo é o autêntico intérprete e o máximo ministro. Por isso, já se disse que:

O bispo é a imagem tipológica do Pai no meio da Igreja, o liturgo que reúne toda a comunidade local numa tensão de retorno em direção ao Pai e num vínculo de comunhão com todas as outras Igrejas<sup>34</sup>.

<sup>31</sup> S. João Crisóstomo, a propósito, afirma: “Se não existisse o Espírito Santo, não existiriam nem pastores, nem mestres na Igreja, porque esses tornam-se tais pelo Espírito” (*Homil. in Pent. 1,4*); citado in: S. DI CRISTINA, “Il popolo dell’assemblea liturgica nei Padri”, in *L’Assemblea liturgica, op. cit.*, pp. 75-92, aqui p. 86.

<sup>32</sup> Cf. LG 41; D. POWER, “A celebração sacramental e o ministério litúrgico”, *Concilium* 2 (1972) 152.

<sup>33</sup> CIPRIANO DE CARTAGO, *Epist. 66,8*. Cf. D. POWER, “A celebração sacramental”, *art. cit.*, p. 152.

<sup>34</sup> TH. STROTMANN, “L’évêque dans la tradition orientale”, in *L’Épiscopat et l’Église Universelle, op. cit.*, pp. 309-314; citado em: E. CORECCO, “O bispo, chefe da Igreja

A IGMR, na parte em que descreve as funções e ministérios na missa, nos dá um quadro completo do valor e significado eclesial do bispo enquanto presidente da assembléia litúrgico-eucarística:

Toda celebração legítima da Eucaristia é dirigida pelo Bispo, pessoalmente ou através dos presbíteros, seus auxiliares. Quando o Bispo está presente à Missa com afluência do povo, é de máxima conveniência que ele celebre a Eucaristia e associe a si os presbíteros na sagrada ação como concelebrantes. Isto se faz, não para aumentar a solenidade exterior do rito, mas para manifestar mais claramente o mistério da Igreja, “sacramento da unidade”. Se o Bispo não celebra a Eucaristia, mas delega outro para fazê-lo, convém que ele próprio, de cruz peitoral, de estola e revestido do pluvial sobre a alva, presida a liturgia da palavra, e no fim da Missa, dê a bênção [IGMR 92].

Elementos significativos se concentram neste artigo da IGMR. Na primeira frase, o bispo nos é apresentado como o legitimador de toda e qualquer celebração eucarística da Igreja particular<sup>35</sup>. Para esta afirmação inicial da IGMR 92, concorreram os nn. 26 e 28 da LG, os nn. 26 e 42 da SC e os nn. 175-186 da CE, conforme indicam as três notas de pé de página que acompanham o texto. De fato, na LG 26, que descreve o *munus* episcopal de santificar, é o bispo pessoalmente quem oferece a eucaristia ou cuida que ela seja corretamente oferecida. Esta idéia é originária do grande S. Inácio, bispo de Antioquia, o qual declara válida somente a eucaristia realizada pelo bispo ou por um seu delegado: “Ninguém sem o bispo faça qualquer coisa que concerne à Igreja. Seja considerada válida a eucaristia celebrada pelo bispo ou por quem foi designado por ele”<sup>36</sup>.

---

local, protetor e promotor da disciplina local”, *Concilium* 8 (1968) 80-93, aqui p. 83. No âmbito da teologia latina, porém, o bispo é preferentemente comparado a Cristo (cf. E. CORECCO, *l. cit.*, nota 13).

<sup>35</sup> Expressão semelhante a esta encontramos na EM, quando comenta a questão da celebração da eucaristia na vida e no ministério do bispo: “A celebração da eucaristia exprime de modo particular a natureza pública e social da ação litúrgica da Igreja ‘que é sacramento de unidade, isto é, povo santo reunido e ordenado sob a guia dos bispos’ (SC 26). Por isso ‘o bispo, distinguido pelo sacramento da Ordem, é o ecônomo da graça do supremo sacerdócio, especialmente na eucaristia, que oferece ele mesmo ou faz oferecer... Toda legítima celebração da eucaristia, é dirigida pelo bispo, ao qual é confiado o encargo de apresentar o culto da religião cristã à divina majestade e de regulá-lo segundo os preceitos do Senhor e as leis da Igreja, do seu particular juízo ulteriormente determinante para a sua diocese’ (LG 26). Na celebração da eucaristia que o bispo preside circundado por seu presbitério e pelos ministros, com a ativa participação de todo o povo santo de Deus, se dá a mais alta manifestação da Igreja (cf. SC 41), hierarquicamente constituída” [EM 42].

<sup>36</sup> “Separatim ab episcopo nemo quidquam faciat eorum, quae ad ecclesiam spectant. Valida eucharistia habeatur illa, quae sub episcopo peragitur vel sub eo, cui ipse concesserit” (S. IGNACII ANTIOCHENI, *Ad Smyrn. 8,1: Patres Apostolici* I, ed. F.X Funk., I. Tubingae 1901<sup>2</sup>, p. 282).

A LG 28, por sua vez, descreve a missão do presbítero, delegado do bispo, como um colaborador da missão episcopal de apascentar o povo de Deus. Eles formam com o bispo um único presbitério, como de novo nos indicará o bispo Inácio:

Preocupai-vos em atender a uma só eucaristia. Uma é a carne de nosso Senhor Jesus Cristo e um é o cálice na unidade do seu sangue, um é o altar, como um só é o bispo com o presbitério e os diáconos, meus colaboradores. Se assim procedeis, o fazeis segundo Deus<sup>37</sup>.

Já a SC 42 fala da vida litúrgica das comunidades de fiéis, em especial das paróquias, confiadas a um pastor local que faz aí as vezes do bispo. Estas surgem exatamente da impossibilidade de o bispo estar à frente do seu rebanho, mas devem desenvolver-se em estreita comunhão com estes, pois as comunidades locais de algum modo representam a Igreja universal estabelecida por toda a terra.

As três frases sucessivas do n. 92 da IGMR vão tratar da assembléia eucarística presidida pelo bispo diocesano. Aí se pede que ele presida à concelebração, unindo a si os presbíteros e todo o povo. Observa-se que o *mistério da Igreja* aqui é visto como *sacramento da unidade*, expressão que a SC 26 vai tomar de uma bela passagem de S. Cipriano, em que ele vê o sinal da túnica indivisa do Senhor como uma manifestação da unidade que deve haver na Igreja<sup>38</sup>. No artigo da IGMR esta expressão é, porém, usada só indiretamente.

Vemos, contudo, na SC 26 que a Igreja é “litúrgica” por íntima constituição, pois suas ações não são ações privadas, mas “celebrações da Igreja”. Este n. 92 da IGMR é capaz assim de contribuir para uma importante teologia litúrgica da assembléia exatamente por reconhecer que a celebração do bispo, unido aos presbíteros e circundado pelo povo fiel, não visa “aumentar a solenidade exterior do rito”, mas se constitui numa mais clara manifestação do “mistério da Igreja, sacramento da unidade”.

---

<sup>37</sup> “Studeatis igitur una eucharistia uti; una enim est caro domini nostri Iesu Christi et unus calix in unitatem sanguinis ipsius, unum altare, sicut unus episcopus cum presbyterio et diaconis, conservis meis; ut, quod faciatis, secundum Deum faciatis” (S. IGNATII ANTIOCHENI, *Ad Philad. 4: Patres Apostolici* I, ed. F.X. Funk, I. Tubingae, 1901<sup>2</sup>, pp. 266-267; cf. também: S. CORNELIUS, in: S. CYPRIANI, *Epistola* 48,2, ed. G. Hartel, Vindobonae, 1871, p. 610 [= CSEL III,2]).

<sup>38</sup> “Este sacramento da unidade, este vínculo da concórdia se manifesta inseparavelmente para os fiéis quando no evangelho a túnica do Senhor Jesus Cristo não é absolutamente dividida nem cortada; assim, para aquele que quer tirar por sorte a veste de Cristo, e que vestirá Cristo, este recebe a íntegra veste e possui a túnica incorrupta e indivisa (...) pelo sacramento e sinal da veste transparece a unidade da Igreja” (S. CYPRIANI, *De catholicae unitate Ecclesiae* 7, ed. M. Bévenot, Turnholti, 1972, pp. 254-255 [= CCL III]; ed. G. Hartel, Vindobonae, 1968, pp. 215-216 [= CSEL, t. III,1]; cf. *Epist. 66,8,3*, ed. G. Hartel, Vindobonae, 1871, pp. 732-733 [= CSEL, t. III,2]).

Como que sublinhando a importância de tal eucaristia em torno ao bispo para a vida da Igreja local, muitos outros documentos se interessarão por este tipo de celebração da assembléia. A IGMR 112 chega a pedir que a esta missa dê-se o primeiro lugar na Igreja local<sup>39</sup>. E na CE 119, tal culto manifesta não só a unidade eclesial local, mas também a diversidade ministerial que circunda o bispo e a sagrada eucaristia<sup>40</sup>. A IO 15, enfim, aconselha: “É bom que, pelo menos nas maiores solenidades, os seminaristas participem da eucaristia, reunidos em torno ao bispo, na igreja catedral”.

São, portanto, estreitos os laços que unem o ministério do bispo e o mistério da eucaristia. Ora, tanto o sacerdócio do bispo, como o do presbítero e ainda o ministério do diácono, estão em estreitíssima relação com a eucaristia, nos recordará a epístola *Dominicae cenae*<sup>41</sup>, n. 2<sup>42</sup>. Esta intensa relação, porém, não se esgota nos ministros ordenados, mas continua também no conjunto do povo de Deus. “Existe um estreito nexos entre o mistério da Igreja e o mistério da Eucaristia” [*In quibus rerum circumstantiis*<sup>43</sup>, n. 2], pois a eucaristia é centro e ápice da liturgia e de toda a vida da Igreja. Todavia, os ministros ordenados, de certo modo, “saíram da eucaristia” e existem “para a eucaristia”, continuará sublinhando a carta *Dominicae cenae*, e este grande mistério eucarístico foi confiado de modo todo especial à responsabilidade dos bispos e presbíteros<sup>44</sup>.

<sup>39</sup> “Na Igreja local deve-se dar o primeiro lugar, por causa de sua significação, à Missa presidida pelo Bispo, cercado por seu presbitério e ministros, e na qual o povo santo de Deus participa plena e ativamente. Ela constitui a principal manifestação da Igreja” [IGMR 74]. Como se pode bem notar, aqui nos movemos no âmbito da SC 41 e de sua preocupação com o incremento da vida litúrgica na diocese. Mas este artigo da Constituição litúrgica tem por fonte três outras cartas de Inácio de Antioquia, como revela a nota n. 35: cf. S. IGNATII ANTIOCHENI, *Ad. Magn. 7: Patres Apostolici I*, ed. F.X. Funk, Tubingae, 1901<sup>2</sup>, 234-236; *Ad Philad. 4, op. cit.*, 266; *Ad Smyrn. 8, op. cit.*, 282.

<sup>40</sup> “A manifestação mais importante da Igreja local dá-se quando o bispo, na qualidade de sumo sacerdote do seu rebanho, celebra a Eucaristia, mormente na Igreja catedral, rodeado do seu presbitério e ministros, com a plena e ativa participação de todo o povo santo de Deus” [CE 119; cf. também nn. 120-123, 171].

<sup>41</sup> JOÃO PAULO II, *Dominicae Cenae*: Carta aos bispos da Igreja universal, de 24 de fevereiro de 1980 (sobre o mistério e o culto da ss. eucaristia), AAS 72 (1980) 113-148; *Notitiae* 16 (1980) 125-154.

<sup>42</sup> “Na realidade, o sacerdócio ministerial ou hierárquico, o sacerdócio dos bispos e dos presbíteros e, junto a eles, o ministério dos diáconos — ministérios que iniciam normalmente com o anúncio do evangelho — estão em estreito contato com a eucaristia. Esta é a principal e central razão de ser do sacramento do sacerdócio, nascido efetivamente no momento da instituição da eucaristia e junto a esta” [*Dominicae Cenae* 2].

<sup>43</sup> SECRETARIADO PARA A UNIÃO DOS CRISTÃOS, Instrução *De admissione ad Communionem eucharisticam* (“*In quibus rerum circumstantiis*”), de 1º de junho de 1972 (sobre os casos particulares de admissão de cristãos separados à comunhão eucarística), AAS 64 (1972) 518-525; *Notitiae* 8 (1972) 270-277.

<sup>44</sup> “Mediante a nossa ordenação, a qual celebração é vinculada ao santo sacrifício da missa desde os primeiros testemunhos litúrgicos, somos unidos de modo singular e excepcional à eucaristia. Somos, em certo modo, ‘dela’ e ‘para ela’. Somos também, e de modo particular, responsáveis ‘por ela’ — seja cada sacerdote na própria comunidade, seja cada bispo em virtude da cura de todas as comunidades que lhe são confiadas, com

Outros textos vão valorizar a ação do bispo frente à sua Igreja. Assim a *Liturgicae instaurationes*, citando literalmente o Decreto do Vaticano II, *Christus Dominus*, n. 15, descreve os bispos como “os principais dispensadores dos mistérios de Deus e, ao mesmo tempo, os reguladores, controladores e promotores de toda a vida litúrgica na Igreja a eles confiada” [Introd.]. E a Declaração *Congregatio pro cultu*<sup>45</sup>, da Congregação do Culto Divino, acrescenta oportunamente a este elenco de obrigações do bispo, também a necessária missão de “... propor ao povo que lhes é confiada o fundamento teológico da disciplina dos sacramentos e de toda a liturgia” [n. 5].

Como verdadeiro responsável pela eucaristia em todas as comunidades sob a sua jurisdição [cf. *Dominicae cenae* 2], o bispo não deve apenas ser aquele que corrige os abusos [cf. *Vicesimus quintus annus*<sup>46</sup>, n. 13]. Como convém a dedicados dispensadores dos mistérios de Deus, deve promover e desenvolver com intensidade a inteira vida litúrgica da sua Igreja. Podemos concluir afirmando com a *Vicesimus quintus annus*: “Quando o bispo celebra rodeado pelo povo, é o mistério mesmo da Igreja que se manifesta” [n. 21; cf. IGMR 22. *Redemptionis Sacramentum*<sup>47</sup>, n. 20].

### ***b) A assembléia presidida pelo sacerdote***

Os textos tratam também da presidência da eucaristia exercida pelo sacerdote, que, como já vimos, pode ser tanto o bispo, quanto o presbítero. Aqui também algumas importantes idéias aparecem em relação a esta presidência.

Em primeiro lugar, e conforme os textos, o sacerdote preside a assembléia “... na pessoa de Cristo ...” [MS 14; cf. IGMR 4.27]. Esta realidade aparece enfaticamente explicada na carta *Dominicae cenae*:

---

base na ‘solicitude por todas as Igrejas’ de que fala S. Paulo. É pois confiada a nós, bispos e sacerdotes, o grande ‘mistério da fé’; e se este é também dado a todo o povo de Deus, a todos os que crêem em Cristo, a nós, porém, foi confiada a eucaristia também ‘pelos’ outros, que esperam de nós um particular testemunho de veneração e de amor a este sacramento, a fim de que também estes possam ser edificados e vivificados ‘para oferecer sacrifícios espirituais’ [D*ominicae cenae* 2]. A seguir este mesmo documento vai proclamar o bispo como o guardião da verdade salvífica da eucaristia: “Caros e veneráveis irmãos, como mestres e guardiões da verdade salvífica da eucaristia, devemos guardar sempre e em todos os lugares este significado e esta dimensão do encontro sacramental e intimidade com Cristo” [D*ominicae Cenae* 4].

<sup>45</sup> CONGREGAÇÃO DO CULTO DIVINO, Declaração *Congregatio pro cultu*, de 21 de março de 1988 (sobre a oração eucarística e as experiências litúrgicas), in *Notitiae* 24 (1988) 234-236.

<sup>46</sup> JOÃO PAULO II, Carta Apostólica *Vicesimus quintus annus*, de 4 de dezembro de 1988 (no 25º aniversário da *Sacrosanctum Concilium*), AAS 81 (1989) 898-918; *Notitiae* 25 (1989) 387-404.

<sup>47</sup> CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO E A DISCIPLINA DOS SACRAMENTOS, Instrução *Redemptionis Sacramentum*, de 25 de março de 2004 (sobre alguns aspectos que se devem observar e evitar acerca da SSma. Eucaristia), São Paulo: Paulinas, 2004 (= Documentos da Igreja 16).

O sacerdote oferece o santíssimo sacrifício “na pessoa de Cristo”, o que quer dizer mais do que “no nome”, ou “nas vezes” de Cristo. “Na pessoa”, isto é, na específica, sacramental identificação com o “sumo e eterno sacerdote” ... [n. 8].

De outro lado, a cadeira do presidente da assembléia é descrita como reveladora de sua missão presidencial. Assim é que a sede “... seja disposta em modo que se torne bem visível aos fiéis e o celebrante apareça de fato como o presidente da assembléia dos fiéis” [IO 92; cf. IGMR 310].

Outros textos vão se interessar pela realização da função presidencial. Ela é a principal missão do sacerdote: “O Sacerdote cumpre a sua missão principal e se revela em toda a sua plenitude celebrando a eucaristia ...” [*Dominicae Cena* 2]. Na celebração cabe a ele dirigir a Deus as orações em nome de todo o povo [cf. IGMR 31-33; *Actio Pastoralis*<sup>48</sup>, introd.], anunciar a mensagem de salvação [cf. IGMR 93; OLM 38-43] e oferecer o sacrifício [cf. *Dominicae Cena* 12].

Por fim, encontramos ainda algumas passagens nos textos, mas bem poucas, que falam da presidência exercida diretamente pelo presbítero. Podemos ver, como primeiro exemplo, um artigo no início da IGMR, no qual aparece uma situação híbrida, pois se fala tanto do presbítero como do sacerdote:

A natureza do sacerdócio ministerial, própria do bispo e do presbítero que oferecem o Sacrifício na pessoa de Cristo e presidem a assembléia do povo santo, se evidencia no próprio rito, pela eminência do lugar e da função do sacerdote [IGMR 4].

Parece-nos estranho que numa passagem tão densa sobre a função do ministério sacerdotal na assembléia não se cite a pessoa do bispo que, como vimos há pouco, é o ministro ordinário da eucaristia.

O artigo seguinte assim se exprimirá:

Esta natureza do sacerdócio ministerial esclarece ainda outra realidade de grande importância: o sacerdócio régio dos fiéis, cujo sacrifício espiritual atinge a plena realização pelo ministério dos presbíteros, em união com o sacrifício de Cristo, único Mediador [IGMR 5].

Embora aqui não se trate de presidência, mas de ministério dos presbíteros, vemos que é esta idéia que está na base. O texto afirma que o sacrifício espiritual do sacerdócio régio dos fiéis “atinge a plena realização pelo ministério dos presbíteros”. Melhor seria dizer que esta plena realização é atingida pelo ministério sacerdotal, compreendendo a palavra sacerdócio

---

<sup>48</sup> SAGRADA CONGREGAÇÃO DO CULTO DIVINO, Instrução *Actio pastoralis*, de 15 de maio de 1969 (sobre a missa para grupos particulares), AAS 61 (1969) 806-811; *Notitiae* 6 (1970) 50-55.

como identificador do ministério do bispo e do presbítero em conjunto. Mais uma vez observamos neste início de documento que a pessoa do bispo é esquecida. Todavia, o fato de se tratar de uma interpolação tardia em relação ao texto original da IGMR que foi publicado inicialmente no *Ordo Missae* de 1969, e de este antigo “Proêmio” à IGMR ter claro compromisso com uma determinada visão de sacerdócio e de eucaristia, talvez explique a não correspondência dele não só com o texto da IGMR, como também com outros documentos do magistério eclesial.

Importa observar ainda, embora só de passagem, uma declaração da Sagrada Congregação do Culto Divino sobre a Concelebração, *In celebratione missae*<sup>49</sup>, em que esta questão de presidência se faz visível: “Os presbíteros, por motivo do sacramento especial da Ordem, exercem o seu ofício próprio na celebração da missa ...” [*Introd.*]. Como a preocupação aqui é a promoção da concelebração entre os presbíteros, se compreende que o texto prefira usar diretamente a palavra presbítero.

Os textos, portanto, afirmam que toda legítima eucaristia é realizada pelo bispo diretamente, ou pelos presbíteros, representantes do bispo nas várias comunidades diocesanas. Assim a presidência da missa, que cabe naturalmente ao bispo, é confiada também aos presbíteros, pela impossibilidade de o bispo estar à frente de todas as comunidades de sua Igreja. O presidente, por sua vez, seja bispo ou presbítero, celebra a eucaristia sempre na pessoa de Cristo. Esta realidade é sublinhada no momento cultural, tanto pela eminência do lugar que ocupa o que preside, como pela própria pessoa do sacerdote. Este, por sua vez, através de seu comportamento geral deve deixar transparecer a profundidade do mistério que, junto aos irmãos, oferece ao Pai.

É pela maneira como exerce a presidência que o ministro promove a participação ativa dos fiéis. E tal promoção deve ser perseguida de todas as maneiras pelos que exercem o cargo presidencial, para que a celebração litúrgica, interior e exteriormente, se exprima assim como ela realmente é: ação comunitária de Cristo-Igreja. Segurança e competência são dois elementos exigidos de todo presidente da assembléia eucarística. Um presidente inseguro propagaria tal insegurança a toda a comunidade dos fiéis<sup>50</sup>. Além disso, o presidente da celebração é aquele que faz a mediação entre o rito e a assembléia, quem leva a comunidade a bem celebrar a vida na liturgia e a liturgia na vida.

---

<sup>49</sup> SAGRADA CONGREGAÇÃO DO CULTO DIVINO, Declaração *De concelebratione* (“*In celebratione Missae*”), de 7 de agosto de 1972 (sobre a concelebração, para a interpretação dos antigos nn. 76 e 158 da versão anterior da IGMR), AAS 64 (1972) 561-563; *Notitiae* 8 (1972) 327-329.

<sup>50</sup> Cf. I. SCICOLONE, “Il canto dei ministri nella liturgia”, *Bollettino Ceciliano. Rivista di musica sacra* 78 (1983) 23-29, aqui p. 24.

## 5. O serviço litúrgico do diácono

Talvez mais do que qualquer outro ministério eclesial no Ocidente, o do diácono<sup>51</sup> foi o que sofreu maiores modificações na sua compreensão ao longo da história. No Novo Testamento ele já é nomeado junto aos bispos<sup>52</sup>. O diaconado, de fato, era concebido de início como um ministério fundamental, sem o qual não podia haver Igreja<sup>53</sup>. Todavia, ele sofre um enfraquecimento continuado na medida em que avança no tempo e se estrutura a Igreja, a ponto de chegar a ser considerado na Idade Média nada mais que um simples e dispensável “secretário do altar”, assistente do sacerdote celebrante<sup>54</sup>. Isso, talvez, tenha contribuído para o seu desaparecimento, ao menos enquanto ministério estável, embora a partir do Concílio Vaticano II a Igreja latina procurou de alguma forma restaurá-lo.

É possível que esta dificuldade em se compreender o significado do diaconado na Igreja ocidental seja a causa do quase silêncio dos textos a respeito de tal ministério. O certo é que os documentos quase nada declaram de teologicamente significativo sobre o papel litúrgico do diácono, por exemplo, na celebração da eucaristia, ao contrário do que sucede com o ministério do bispo ou do presbítero.

A IGMR n. 94 se apresenta como um dos poucos documentos a sublinhar a importância do ministério diaconal, quando inicia afirmando: “Depois do presbítero, o diácono... ocupa o primeiro lugar entre aqueles que servem na celebração eucarística. A sagrada Ordem do diaconado, realmente, foi

<sup>51</sup> Sobre o diácono, veja: J. COLSON, *La fonction diaconale aux origines de l'Église*, Bruges-Paris: Desclée, 1960; I.-H. DALMAIS, “Le diacre, guide de la prière du peuple d'après la tradition liturgique”, *La Maison Dieu* 61 (1960) 30-40; A. KERKVOORDE, “Elementos para uma teologia do diaconato”, in G. BARAÚNA (org.), *A Igreja do Vaticano II*, Petrópolis / Rio de Janeiro: Vozes, 1965; P. WINNINGER, “Os ministérios dos diáconos na Igreja de hoje”, in G. BARAÚNA (org.), *A Igreja do Vaticano II*, Petrópolis / Rio de Janeiro: Vozes, 1965, pp. 966-980; IDEM, *Les diacres. Histoire et avenir du diaconat*, Paris, 1967 (= *L'Église en son temps*); A. ALTANA, *Il rinnovamento della vita ecclesiale e il diaconato*, Brescia: Queriniana, 1973. J. URDEIX, “Qué es un diácono”, *Phase* 14 (1974) 407-441; J. LOPEZ, “El ministerio de la Palabra de Dios en el diácono”, *Phase* 29 (1989) 137-154.

<sup>52</sup> Cf. Fil 1,1; cf. também o contexto de 1Tm 3,8-13.

<sup>53</sup> “De modo semelhante, todos respeitem os diáconos como a Jesus Cristo, também o bispo que é a imagem do Pai, os presbíteros como o sínédrio de Deus e como o colégio dos apóstolos. Sem eles não há Igreja” (IGNATHI ANTIOCHENI, *Ad Trall.* 3,1, éd. F.X. Funk, Tubingae, 1901<sup>2</sup>, p. 244).

<sup>54</sup> “Para que possas saber com certeza se por acaso elegestes um ministro idôneo, ao qual entregaste a consagração do corpo e do sangue do Senhor, não para fazer, mas para assistir. Aquele que como secretário do altar é participante da confecção da eucaristia com o sacerdote, não que ele tome ou faça, nem que isto não possa ser feito sem ele, mas com mais solenidade e com maior dignidade seja tecido o corpo de Cristo com a presença, com o ministério e o testemunho dele” (PETRI CANTORIS, *Verbum abbreviatum*, cap. 60: PL 205,184 C-D).

tida em grande apreço na Igreja já desde os inícios da era apostólica”. Pena que esta visão não seja aprofundada a seguir no mesmo artigo, já que o texto se interessará só em ir descrevendo o que pode realizar o diácono na celebração eucarística: anúncio do evangelho, por vezes, a pregação da palavra, recitação das intenções da oração dos fiéis, ajuda ao sacerdote no altar, distribuição da comunhão, em especial, sob as duas espécies e, por vezes, a indicação dos gestos e posições do corpo que a assembléia deve adotar.

O OLM vai justificar a proclamação evangélica que vem realizada pela boca do diácono na assembléia eucarística, pelas palavras: “A tradição litúrgica assinala a função de proclamar as leituras bíblicas, na celebração da missa, a determinados ministros: leitores e diácono” [OLM 49].

Dois artigos da Instrução *Redemptionis Sacramentum* também se dedicam a descrever a função litúrgica do diácono (cf. nn. 34 e 35). Mas estes três textos praticamente resumem tudo o que os documentos sobre a eucaristia, após o Vaticano II, têm a dizer sobre a figura deste importante e esquecido servidor da Igreja. É bem verdade que inúmeros documentos falarão ainda do diácono, mas ou para sublinhar o que já foi dito no n. 94 da IGMR<sup>55</sup>, ou ainda para continuar simplesmente descrevendo o que ele pode ou não fazer na celebração<sup>56</sup>. Nenhuma outra passagem se interessará em justificar o seu ministério ou valorizar teologicamente a sua presença na Igreja, dando a impressão de que o diácono é, na liturgia, sobretudo aquele que pode fazer algumas coisas, e não aquele que é.

A crise da instituição diaconal aparece hoje profundamente ligada à crise de sua identidade. Muitos setores eclesiais, de fato, se perguntam pelo verdadeiro sentido do diaconato na Igreja atual. As funções exercidas pelos diáconos, tanto no passado como as que a Igreja lhes incumbe atualmente, os aproximam mais dos leigos do que dos sacerdotes, pois quase nada faz um diácono que um leigo, em caso de necessidade, não o possa fazer<sup>57</sup>. Tudo o que o diácono hoje pode realizar na liturgia de tradição latina, em caso de necessidade e com a devida autorização do bispo, qualquer outro leigo também pode realizar.

<sup>55</sup> Em muitas outras passagens, os textos farão estas mesmas recomendações: IGMR 43, 59, 71, 109, 171; OLM 50; CE 122, 140, 141, 176; IO 26; *Inaestimabile donum* 2,3.

<sup>56</sup> Estes textos são os seguintes: IGMR 119b, 171-186, 338; OLM 42, 54; CE 119, 126, 136; IO 13b; SAGRADA CONGREGAÇÃO DO CULTO DIVINO, *Variações Cum die 1 ianuarii*, de 23 de dezembro de 1972 (alterações introduzidas no Missal Romano após a abolição da ordem do subdiaconato na Igreja latina), *Notitiae* 9 (1973) 34-38; IDEM, *Memoriale Domini*, de 29 de maio de 1969 (sobre o modo de distribuir a comunhão. Segue uma carta pastoral da mesma Sagrada Congregação com um indulto às Conferências Episcopais que pedirem a distribuição da comunhão na mão dos fiéis), AAS 61 (1969) 541-545; *Notitiae* 5 (1969) 347-351.

<sup>57</sup> Cf. A. KERKVOORDE, “Elementos para uma teologia do diaconato”, *art. cit.*, p. 944.

Todavia, a inspiração da Igreja antiga parece ter aberto ao diácono sobretudo o espaço do cuidado da caridade e preocupação com os irmãos socialmente desprezados<sup>58</sup>, e esse elemento, hoje mais atual do que nunca, é muitíssimo necessário em nossas sociedades. O diácono, com efeito, era nos inícios do cristianismo como que as “mãos e os olhos” do bispo na defesa dos pobres da comunidade. Neste sentido, o diácono se constituiu como um importante ministro da caridade a serviço dos mais fracos e, ao mesmo tempo, como aquele que na liturgia tornava intimamente presente esta importante parcela de cristãos. Mais do que isso, o diácono era o que questionava a Igreja para que não esquecesse nem desprezasse os pobres, enxergando neles e em sua dramática situação, o horizonte maior da vocação eclesial de servidora e colaboradora na edificação do Reino de Deus já a partir desta terra<sup>59</sup>.

Só retomando esta sua raiz original pode o diaconado, hoje em dia, recuperar o valor de que foi revestido na Igreja antiga. Uma vez recuperado na sua identidade, o diaconado, em especial o permanente, poderia ressurgir como ministério efetivo, no seio do povo de Deus, e ser apreciado sobretudo em seu serviço aos pobres, não apenas como degrau imprescindível aos que se dirigem ao presbiterado.

**José Raimundo de Melo, SJ**, é mestre (1987) e doutor (1993) em Sagrada Liturgia pelo Pontifício Ateneu Santo Anselmo (Roma). É professor de Liturgia na Pontifícia Faculdade de Teologia N. S. da Assunção (São Paulo) e no Pontifício Instituto Litúrgico (Roma). É autor de vários artigos, publicados em revistas e em obras coletivas.

**Endereço:** Rua Haddock Lobo, 400  
01414-902 São Paulo – SP  
e-mail: jraimelo@yahoo.com.br

<sup>58</sup> Cf. P. WINNINGER, “Os ministérios dos diáconos na Igreja de hoje”, *art. cit.*, p. 973; A. KERKVOORDE, “Elementos para uma teologia do diaconato”, *art. cit.*, pp. 959-963.

<sup>59</sup> “A restauração do diaconato evidenciará mais e mais a ligação entre o altar e o serviço dos pobres. No exercício deste ministério, o diácono aparecerá em pessoa como um ‘sacramento’ vivo, o sinal de Cristo que passa fazendo o bem (At 10,38). Hoje, a relação concreta entre a Eucaristia celebrada pelo padre e o serviço dos pobres mantido por outros – ou por ninguém – não é de forma alguma perceptível. A missa aparece mais como um “puro” sacramento, às vezes como uma espécie de magia, ousemos dizê-lo. A intervenção, a função intermediária do diácono contribuirá para que se compreenda melhor o *sacramenta propter homines*, prolongando na vida a ação sagrada, reduzindo a excessiva distância entre a expressão sacramental e a realidade” (P. WINNINGER, “Os ministérios dos diáconos na Igreja de hoje”, *art. cit.*, pp. 973-974).